

**ATO CONCESSIVO Nº 022/2024**

ESPÉCIE: *Aposentadoria voluntária especial de professor com proventos integrais e paridade.*

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de aposentadoria voluntária *especial de professor com proventos integrais* (última remuneração) e com *paridade* aos servidores ativos nº 1010001/24, com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 20, da EC nº 103/2019 combinado com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 81/2023.	Aposentadoria pela Regra de Transição – Pedágio.
Art. 20, § 1º da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023).	Redução de tempo de contribuição e idade para magistério
Art. 20, § 2º, inciso I da EC nº 103/2019 combinado com o § 8º do art. 4º da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023).	Integralidade
Art. 20, § 3º, inciso I da EC nº 103/2019 combinado com o Art. 7º da EC nº 41/2003 (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023).	Paridade
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com PROVENTOS INTEGRAIS e com PARIDADE à Sra. **ROSILANA APARECIDA DA SILVA LARA**, matrícula nº [REDACTED], ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 15-200, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de [REDACTED], constituído da seguinte forma:

FORMA DE COMPOSIÇÃO:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 098 /2024)	[REDACTED]
Gratificação Especialização - 15% do base (Art. 35, III, § 3º e §4º, I, da Lei nº 1.197/2013).	[REDACTED]
Gratificação por regência de classe - 5 % do base (Art. 35, III, § 4º, da Lei 1.197/2013).	[REDACTED]
Gratificação por alunos com necessidades especiais - 5 % do base (Art. 35, V, § 7º, da Lei 1.197/2013).	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustado conforme a regra do Art. 20, § 3º, inciso I, da EC nº 103/2019 *combinado com* o Art. 7º da EC nº 41/2003, sendo absolutamente proibida a utilização de índices de reajuste diferentes do aplicável ao salário base ou entre os componentes do benefício.

Art. 3º. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento considerados os reajustes de que trata o art. 2º.

Eusébio (CE), em 25 de outubro de 2024.

ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal

PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME